

DECRETO Nº 5783/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA OS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2018 E DETERMINA  
TURNO PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,  
considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as  
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de: garantia do  
padrão de qualidade, organização e da gestão democrática do ensino;

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual e  
da União;

considerando que as Escolas Municipais de Educação Infantil permanecem abertas o ano  
todo, conforme Processo MP nº 053/5.12.0000127-3, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido às **Escolas Municipais de Educação Infantil**, para fins de ação  
pedagógica, o número de 206 (duzentos e seis) dias de efetivo atendimento escolar para o ano de 2018,  
iniciando as atividades docentes em **09-02-2018** e as discentes em **15-02-2018**.

§ 1º: O recesso escolar será de **23 a 27 de julho de 2017**.

§ 1º: O encerramento do ano letivo está previsto para **21-12-2018**.

§ 2º: As férias docentes serão proporcionais, preferencialmente em um único período de 45  
(quarenta e cinco) dias, a contar de **26-12-2018**, podendo ser alterado em caso de necessidade do poder  
público municipal. Os demais servidores farão jus ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, podendo ser  
concedidas em 02 (dois) períodos, de forma alternada, buscando proporcionar o melhor atendimento ao  
aluno, com vistas ao interesse público.

Art.2º O atendimento aos discentes será em turno integral de 12 (doze) horas, das 6h30min  
às 18h30min, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de matrícula parcial, organização comum para  
todas as unidades de educação infantil.

§ 1º: Para fins de organização pedagógica, o profissional no cargo de Professor atenderá,  
preferencialmente, no período da manhã, com acompanhamento de um Monitor de Educação ou  
Atendente de Creche.

§ 2º: No período da tarde, a criança ficará sob os cuidados dos Monitores de Educação e/ou  
Atendentes de Creche, no desenvolvimento das atividades de rotina, focando nos cuidados e recreação,  
sendo que, em algumas turmas do Pré-I, poderá haver acompanhamento de Professor.

Art5. 3º A rede Municipal de Ensino estar assim organizada para o ano letivo de 2018:

- EMEI Gasparzinho
- EMEI Maria Rosa Ferreira
- EMEI Mônica
- EMEI Nairo José Prestes
- EMEI Pinguinho de Gente
- Turno Integral: Berçário, Maternal e Pré-I (atendimento pedagógico com docentes no turno da manhã em todas as turmas)

Art. 4º A formação continuada aos docentes e demais profissionais designados para atuação na educação infantil será proporcionada de forma gratuita, conforme projeto específico, respeitando a legislação de cada cargo.

§ 1º: A hora-atividade, para docentes, será disponibilizada em cada unidade escolar conforme organização própria.

§2º: A hora de trabalho pedagógico coletivo será para todos os profissionais que desempenham funções com alunos. Está será mensal, com os devidos registros e monitoramento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 31-12-2017